# Credenciamento

01/2026

**CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.

**OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS LOCAIS, IMPRESSOS E/OU ELETRÔNICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, INFORMES ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, COMUNICADOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, COM REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PUBLICAÇÕES MENSAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**

**VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**R$ 1.000,00 (mil reais) mensais por contratado, correspondentes a R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses por contrato. O valor global das contratações decorrentes do credenciamento dependerá da quantidade de contratos efetivamente formalizados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Aplicam-se, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, sem prejuízo das condições uniformes do presente credenciamento.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 21/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 06/2026**
**CREDENCIAMENTO N°. 01/2026**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 21.362.447.0001-80, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos – SLC, realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma paralela e não excludente, de forma presencial, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**Link de acesso aos Decretos:** https://camaradeburitizeiro.mg.gov.br/decretos-e-portarias/

**RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:** a partir de 21/09/2026, durante o horário de funcionamento do Setor de Licitações e Contratos, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do Edital, pelo período inicial de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, admitido o ingresso de novos interessados durante esse período, desde que atendidas as condições estabelecidas neste instrumento.

**LOCAL: Avenida Iracema Gomes de Abreu, n°. 289, Jardim dos Buritis, Buritizeiro/MG.**

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: **licitacoesecontratos.camaraburi@gmail.com**, portal de compras públicas (PNCP), site oficial da Câmara Municipal: https://camaradeburitizeiro.mg.gov.br/licitacoes-e-contrato/ ou, ainda, diretamente junto ao setor de licitação da Câmara, no seguinte endereço: **Avenida Iracema Gomes de Abreu, n°. 289, Jardim dos Buritis, Buritizeiro/MG** de 13h:00min. as 18h:00min.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS LOCAIS, IMPRESSOS E/OU ELETRÔNICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, INFORMES ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, COMUNICADOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, COM REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA POR CONTRATADO, COM REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA POR CONTRATADO, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PUBLICAÇÕES MENSAIS E AS PUBLICAÇÕES ADICIONAIS COMPREENDIDAS NO PARÂMETRO QUANTITATIVO E ECONÔMICO DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

I) O presente credenciamento será realizado sob a forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser credenciados todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e aceitem o valor mensal previamente fixado pela Administração.

II) As publicações objeto da contratação possuem caráter complementar aos meios oficiais de publicidade utilizados pela Câmara Municipal, não substituindo as publicações legalmente obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, diário oficial, sítio eletrônico institucional ou outro meio oficial exigido pela legislação aplicável.

III) Os conteúdos das matérias serão elaborados, revisados e previamente aprovados pela Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, cabendo ao contratado exclusivamente a adequação gráfica ou diagramação, quando necessária, e a respectiva publicação ou veiculação no jornal habilitado. Não integram o objeto serviços de criação publicitária, planejamento de mídia, concepção ou produção de campanhas, marketing institucional ou outras atividades próprias de agência de publicidade, sendo vedada a alteração do conteúdo institucional sem prévia autorização da Administração.

IV) A distribuição das demandas entre os contratados observará critérios objetivos, impessoais, isonômicos e auditáveis. Quando determinada matéria for destinada a apenas um veículo, deverá ser adotado sistema de rodízio ou outro mecanismo objetivo previamente definido. Quando a Administração justificar a necessidade de ampliação do alcance da divulgação, a mesma matéria poderá ser encaminhada simultaneamente a dois ou mais veículos contratados, hipótese em que não se aplicará o rodízio àquela demanda específica, assegurada, em qualquer caso, a rastreabilidade das Ordens de Serviço e vedada qualquer forma de favorecimento.

1.2. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação. A formalização de contratos dependerá da

necessidade administrativa, do planejamento das divulgações e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, sem prejuízo da manutenção do interessado regularmente credenciado durante a vigência do Edital.

1.3. As matérias e divulgações realizadas no âmbito deste credenciamento deverão possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões, slogans ou outros elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores ou membros do Poder Legislativo, em observância ao art. 37, §1°, da Constituição Federal.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. **Poderão participar do presente Credenciamento** pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social e atividade econômica sejam compatíveis com a prestação dos serviços de edição e publicação de jornais, impressos e/ou eletrônicos, e que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

I) Para fins de participação, serão admitidos jornais impressos e/ou eletrônicos que demonstrem circulação, distribuição, atuação ou alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG, independentemente do Município em que esteja localizada a sede da empresa ou do veículo, observado o alcance mínimo estabelecido neste Edital e no Termo de Referência como condição de qualificação técnica.

II) O interessado deverá possuir atividade empresarial e objeto social compatíveis com a edição, publicação ou veiculação jornalística objeto do credenciamento. A compatibilidade será aferida mediante análise dos atos constitutivos, do cadastro da pessoa jurídica e dos demais documentos apresentados, não sendo exigido código específico da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como condição isolada de participação ou habilitação, desde que demonstrada a efetiva compatibilidade da atividade exercida com o objeto.

III) O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, podendo ser credenciadas todas as empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e aceitem expressamente o valor mensal fixado pela Administração. O deferimento do credenciamento não gerará direito subjetivo à contratação, cuja formalização dependerá da necessidade administrativa, do planejamento das divulgações e da disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

2.2. A apresentação do pedido de credenciamento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo

de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de desistência ou descredenciamento previstas neste instrumento.

2.3. O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e validade das informações, declarações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade ou inexatidão.

2.4. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, correio eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com a Administração durante todo o período do credenciamento e da eventual contratação.

I) A ausência de atualização das informações de contato não poderá ser invocada pelo credenciado para afastar os efeitos de comunicações regularmente encaminhadas pela Administração aos dados por ele fornecidos.

2.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

I) pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da sanção aplicada, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

III) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou cujo sócio, administrador ou representante seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, observado o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV) pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V) pessoa jurídica cuja participação configure conflito de interesses ou se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento prevista nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em norma específica aplicável.

VI) pessoa jurídica que esteja atuando em substituição a outra pessoa jurídica com o objetivo de burlar sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. As vedações previstas neste Edital aplicam-se também, no que couber, às situações em que terceiro atue com o objetivo de frustrar as regras de impedimento ou de conflito de interesses estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. O interessado em participar do presente Credenciamento deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

I) O Requerimento de Credenciamento e os documentos poderão ser apresentados:

a) presencialmente, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, situado na Avenida Iracema Gomes de Abreu, nº 289, Jardim dos Buritis, Buritizeiro/MG, durante o horário de expediente indicado neste Edital; ou

b) por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado neste Edital, observadas as orientações estabelecidas pela Administração.

3.2. No Requerimento de Credenciamento, a empresa interessada deverá informar, no mínimo:

I) razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II) nome e identificação do representante legal;

III) denominação do jornal ou veículo de comunicação objeto do credenciamento;

IV) indicação de que o veículo possui formato impresso e/ou eletrônico (website);

V) periodicidade de publicação do jornal, observado o disposto neste Edital;

VI) indicação da área de circulação, distribuição, atuação ou alcance do veículo, acompanhada dos elementos necessários à demonstração de que o jornal possui alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG, independentemente do Município em que esteja localizada sua sede;

VII) quando se tratar de jornal eletrônico, indicação do respectivo endereço eletrônico permanente – URL do website;

VIII) manifestação expressa de concordância com o valor mensal fixado pela Administração e com todas as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

3.3. Para fins deste Credenciamento, serão admitidos jornais impressos e/ou eletrônicos regularmente constituídos e destinados à divulgação jornalística.

I) Para os jornais impressos, será admitida periodicidade diária ou semanal.

II) Para os jornais eletrônicos, deverá ser demonstrada atualização regular do conteúdo jornalístico, em frequência compatível com os prazos e as necessidades de divulgação da Câmara Municipal, não sendo exigida a adoção formal de edição diária ou semanal.

3.4. Não serão admitidos, isoladamente, como veículos aptos ao credenciamento, perfis ou páginas em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs pessoais, canais de vídeo ou outros meios que não se caracterizem como jornal regularmente constituído e destinado à divulgação jornalística.

3.5. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará plena ciência e aceitação, pelo interessado:

I) das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II) do valor mensal fixado pela Administração;

III) da obrigação de atender às Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Administração, contemplando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, não podendo o não atingimento desse quantitativo ser imputado ao contratado quando decorrer exclusivamente da ausência de demanda ou de emissão de Ordens de Serviço suficientes pela Câmara Municipal;

IV) dos prazos, condições e especificações para realização das publicações;

V) da sistemática de fiscalização, comprovação da execução, recebimento e pagamento;

VI) da inexistência de disputa de preços entre os interessados, tendo em vista que o valor da contratação será previamente estabelecido pela Administração.

3.6. O valor mensal estabelecido pela Administração compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido pagamento adicional em razão dessas despesas.

3.7. Os conteúdos das matérias institucionais serão produzidos, revisados e previamente aprovados pela Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, cabendo ao contratado realizar, quando necessária, a adequação gráfica ou diagramação e promover sua publicação no veículo de comunicação credenciado, conforme as especificações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

3.8. A empresa interessada deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante de Anexo deste Edital, declarando, dentre outros aspectos aplicáveis, que:

I) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
II) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
III) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
IV) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
V) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas na legislação;
VI) o valor mensal fixado pela Administração compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução contratual;
VII) responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

3.9. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às consequências administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.10. O interessado poderá requerer seu credenciamento enquanto o Edital permanecer vigente, desde que cumpra integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração, não sendo admitido tratamento diferenciado em razão da data de ingresso no procedimento, ressalvados os critérios objetivos de execução expressamente previstos neste Edital.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente Credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação suficiente para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste Edital.

## 5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando houver;

5.2. Documento de identificação do representante legal da empresa;
5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.4. O objeto social ou atividade econômica da empresa deverá guardar compatibilidade com a edição, publicação ou veiculação jornalística objeto deste Credenciamento.

**6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
6.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma prevista neste Edital.

**7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida pela legislação aplicável.
7.2. Na hipótese de a certidão não indicar prazo de validade, será considerada válida aquela emitida dentro do período definido neste Edital ou, inexistindo previsão específica, dentro de prazo razoável compatível com a finalidade do documento.

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá comprovar que o veículo de comunicação objeto do credenciamento atende às características definidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
8.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documentos, declarações, exemplares, endereços eletrônicos

ou outros meios idôneos que demonstrem, cumulativamente, conforme o caso:

I) que o veículo se caracteriza como jornal regularmente constituído e destinado à divulgação jornalística;

II) que possui formato impresso e/ou eletrônico, mediante website próprio;

III) quando se tratar de jornal impresso, que possui periodicidade diária ou semanal; quando se tratar de jornal eletrônico, que mantém atualização regular de conteúdo jornalístico, em frequência compatível com as necessidades e os prazos de divulgação previstos neste Edital e no Termo de Referência;

IV) que possui circulação, distribuição, atuação ou alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG, independentemente do Município em que esteja localizada a sede da empresa ou do veículo;

V) que possui condições operacionais para receber, diagramar, quando necessário, e publicar as matérias encaminhadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

8.3. **Para jornal impresso:** tiragem mínima de [500] exemplares por edição, com distribuição no Município de Buritizeiro/MG, comprovada mediante notas fiscais da gráfica relativas às 3 (três) últimas edições, acompanhadas de exemplares correspondentes e de declaração do responsável indicando os pontos ou a forma de distribuição no Município;

8.4. **Para jornal eletrônico:** média mínima de [5.000] usuários únicos mensais, apurada nos 3 (três) meses anteriores ao requerimento, comprovada por relatório extraído do Google Analytics, Google Search Console ou ferramenta equivalente de aferição de tráfego; ou, alternativamente, número de seguidores ou inscritos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da população do Município de Buritizeiro/MG, segundo a estimativa mais recente do IBGE, em página, perfil ou canal de rede social oficialmente vinculado ao website, comprovado por relatório da própria plataforma (Meta Business Suite ou equivalente) que indique o quantitativo e a localização predominante do público.

8.5. Considera-se oficialmente vinculada ao website a página, perfil ou canal de rede social identificado no próprio website como canal oficial do veículo e que, reciprocamente, indique o website como sua origem, mantendo a mesma denominação jornalística.

8.6. A audiência de página, perfil ou canal de rede social será considerada exclusivamente como elemento de comprovação do alcance do jornal eletrônico, não constituindo, isoladamente, veículo apto ao credenciamento, na forma deste Edital.

8.7. O parâmetro mínimo de alcance decorre da finalidade da contratação — ampla disseminação de informações de interesse

público junto à população do Município — e encontra-se justificado no Estudo Técnico Preliminar, tendo sido considerado no dimensionamento do valor mensal fixado pela Administração.

8.8. A Administração poderá promover diligência para verificação direta das métricas informadas, inclusive mediante acesso de visualização às ferramentas de aferição indicadas pelo interessado, e indeferirá o credenciamento quando os elementos apresentados não permitirem a confirmação do alcance mínimo.

8.9. Não serão considerados, isoladamente, como jornal eletrônico, para fins deste Credenciamento, perfis ou páginas em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs pessoais, canais de vídeo ou outros meios que não se caracterizem como jornal regularmente constituído e destinado à divulgação jornalística.

8.10. Não será exigido quantitativo mínimo de publicações anteriores, número mínimo de acessos, tiragem mínima ou outro parâmetro quantitativo semelhante como condição de habilitação, salvo se tecnicamente justificado em documento próprio da contratação.

8.11. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, documento eletrônico com autenticidade verificável ou cópia simples, quando admitida sua conferência pela Administração.

8.12. A Administração poderá verificar a autenticidade e validade de certidões e documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

8.13. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou servidor/comissão designada, no prazo estabelecido no procedimento, podendo ser promovidas diligências para esclarecimento ou complementação de informações necessárias à adequada instrução do processo.

8.14. Na análise da documentação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, formalismo moderado e busca da efetiva comprovação das condições de habilitação.

8.15. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a Administração poderá, em sede de diligência:

I) solicitar esclarecimentos sobre documentos já apresentados;

II) solicitar documento destinado a complementar informação acerca de condição preexistente à data de apresentação da documentação;

III) promover atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação, quando juridicamente cabível.

8.16. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
8.17. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, sem prejuízo das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.
8.18. As microempresas e empresas de pequeno porte receberão o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as condições legais aplicáveis.
8.19. O interessado que atender integralmente às condições de habilitação e às demais exigências deste Edital será declarado habilitado e apto ao credenciamento, sem prejuízo das condições posteriores necessárias à formalização da contratação.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos administrativos praticados no âmbito deste Credenciamento caberá recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 540/2025, especialmente nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de interessado, anulação, revogação ou demais decisões que afetem direito do participante.
9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação da decisão administrativa, observada a regulamentação municipal aplicável.
9.3. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e o pedido formulado pelo recorrente.
9.4. Os recursos poderão ser encaminhados:
I) por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado neste Edital; ou;
II) presencialmente, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, durante o horário de expediente.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade ou agente responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo estabelecido na regulamentação municipal ou, não sendo reconsiderada, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.
9.6. Interposto recurso contra decisão que possa afetar a situação jurídica de outro interessado, os demais participantes interessados serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou da divulgação da interposição do recurso, observadas as disposições da Lei

Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
9.7. Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos.
9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
9.9. Os autos do procedimento permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, observadas as regras de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.
9.10. O recurso terá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, para os fins deste Edital, o interessado, credenciado ou contratado cuja conduta se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observada, na apuração da responsabilidade, a natureza da infração, o elemento subjetivo exigível para sua caracterização, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.1.1. deixar de apresentar documento exigido neste Edital ou deixar de atender, injustificadamente, diligência ou solicitação regularmente formulada pela Administração;
10.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro das condições estabelecidas neste Edital;
10.1.3. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, habilitação ou contratação;
10.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento;
10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
10.1.9. deixar de comunicar tempestivamente à Administração a perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação exigida, deixar de adotar as providências de regularização quando juridicamente cabíveis ou permanecer executando o objeto em situação irregular, quando a conduta lhe for imputável;

10.1.10. descumprir injustificadamente as obrigações assumidas em decorrência do credenciamento e da respectiva contratação, sem prejuízo das infrações e penalidades específicas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I) advertência;
II) multa;
III) impedimento de licitar e contratar;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
II) as peculiaridades do caso concreto;
III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV) os danos que da infração decorrerem para a Administração;
V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A sanção de multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as demais circunstâncias do caso concreto, nos seguintes parâmetros:

10.5.1. Para as infrações de menor ou média gravidade, especialmente aquelas relacionadas à inexecução parcial, retardamento injustificado ou descumprimento de obrigação contratual que não resulte em dano grave à Administração, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5.2. Para as infrações de maior gravidade, especialmente aquelas que caracterizem inexecução total, fraude, falsidade documental ou declaratória, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do credenciamento ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.3. A definição do percentual concreto da multa deverá ser expressamente motivada no processo administrativo,

observados os critérios estabelecidos no item 10.3 deste Edital.

10.5.4. As multas previstas neste Edital observarão, ainda, as condições específicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, vedada a adoção de percentuais incompatíveis entre os documentos da contratação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem sua imposição, quando não for cabível penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observado o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

10.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o procedimento estabelecido no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.
10.16. A aplicação das sanções previstas neste tópico não prejudica, quando cabível e mediante procedimento próprio, o descredenciamento do prestador e/ou a extinção do respectivo contrato, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal ou das demais normas aplicáveis, bem como para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto o credenciamento permanecer vigente.
11.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação objetiva da matéria questionada e, quando for o caso, dos dispositivos legais ou cláusulas do Edital considerados pertinentes.
11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados:

I) por meio eletrônico, para o endereço **licitacoesecontratos.camaraburi@gmail.com**; ou

II) presencialmente, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, situado na Avenida Iracema Gomes de Abreu, nº 289, Jardim dos Buritis, Buritizeiro/MG, durante o horário de expediente.

11.4. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento, ressalvada a necessidade de diligência ou manifestação técnica ou jurídica indispensável à adequada análise da matéria, hipótese que deverá ser devidamente justificada.

11.4.1. As respostas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a assegurar amplo conhecimento aos interessados.

11.4.2. Quando o acolhimento de impugnação resultar em alteração das condições do credenciamento, a Administração promoverá a correspondente retificação do Edital e sua divulgação pelos meios legalmente exigidos, assegurando tratamento isonômico aos interessados.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não terão, por si só, efeito suspensivo sobre o credenciamento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração em sentido contrário.
11.6. Verificada irregularidade que exija alteração das condições do credenciamento, a Administração promoverá a

correspondente retificação do Edital e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação original.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão o procedimento administrativo e vincularão a Administração e os interessados quanto à interpretação das disposições deste Edital, quando tiverem caráter geral.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a habilitação e o regular credenciamento do interessado, a Câmara Municipal de Buritizeiro/MG poderá convocá-lo para formalização da contratação, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, não obrigando a Administração a celebrar contrato com todos os credenciados, ficando a formalização condicionada à efetiva necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

12.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, conforme minuta constante dos anexos deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A Administração poderá celebrar contratos com um ou mais credenciados, inclusive simultaneamente, sempre que isso se mostrar necessário ao atendimento da finalidade pública que fundamentou o credenciamento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

12.5. O credenciado poderá ser convocado para contratação durante todo o período de vigência do Credenciamento, desde que permaneça regularmente habilitado e atendidas as condições previstas neste Edital.

12.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação pela empresa credenciada.

I) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pelo credenciado antes do seu término, devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.7. A recusa injustificada do credenciado em celebrar o contrato, quando regularmente convocado, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas no tópico relativo às infrações e sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, podendo a Administração promover as consultas e diligências

necessárias à sua verificação antes da assinatura do instrumento contratual.

12.9. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos legais.

12.10. O valor da contratação será de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais por credenciado contratado, perfazendo o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses por contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.11. A remuneração mensal será fixa e compreenderá o atendimento das Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Câmara Municipal, tendo sido adotado, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais por contratado. O não atingimento desse quantitativo não caracterizará inadimplemento quando decorrer exclusivamente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela Administração.

12.12. O valor mensal permanecerá devido somente mediante a efetiva e regular execução das obrigações contratuais e o correspondente ateste da Administração, observados os critérios de recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência e no contrato.

12.13. Não será devido pagamento adicional pelas publicações compreendidas no quantitativo e nas condições econômicas previamente considerados na formação do valor mensal da contratação. Eventuais publicações adicionais somente poderão ser exigidas dentro dos limites objetivos definidos no Termo de Referência, no Edital e no contrato, vedada a imposição de quantitativo manifestamente incompatível com os parâmetros utilizados na pesquisa de preços e na formação da mensalidade.

12.14. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. É vedada a transferência integral da execução do objeto a terceiros, sem prejuízo das condições específicas sobre subcontratação estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

## 13. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

13.1. O presente credenciamento possui natureza paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Câmara Municipal de Buritizeiro/MG credenciar e contratar múltiplos veículos de

comunicação, observadas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas neste Edital.

13.2. O credenciamento de determinada empresa não assegura, isoladamente, direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração definir, de forma objetiva e motivada, a quantidade de credenciados que serão efetivamente contratados, de acordo com o planejamento da contratação, a necessidade de ampliação dos meios de divulgação e os recursos orçamentários disponíveis.

13.3. Uma vez celebrado o contrato, cada credenciado contratado deverá executar, no mínimo, 04 (quatro) publicações mensais, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Câmara Municipal, observadas as especificações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.4. A Administração manterá controle individualizado das Ordens de Serviço expedidas e das publicações realizadas por cada contratado, de modo a assegurar:

I) o cumprimento do quantitativo mínimo mensal estabelecido;

II) tratamento objetivo e impessoal entre os veículos contratados;

III) rastreabilidade das demandas;

IV) controle das publicações realizadas;

V) regular fiscalização, ateste e pagamento dos serviços.

13.5. Quando determinada matéria necessitar ser divulgada por apenas um dos veículos contratados, a distribuição da Ordem de Serviço observará sistema de rodízio entre os contratados aptos à execução, ou outro critério objetivo previamente definido neste Edital, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia, equilíbrio e rastreabilidade na distribuição das demandas.

I) Para operacionalização do rodízio, a Administração manterá relação atualizada dos contratados aptos à execução, registrando a sequência das Ordens de Serviço emitidas e das publicações realizadas.

II) Após o atendimento de demanda individualizada, o contratado será reposicionado ao final da ordem de rodízio, ressalvadas apenas as hipóteses de impossibilidade devidamente justificada ou de publicação simultânea prevista neste Edital.

13.6. O sistema de rodízio não será aplicado de forma absoluta quando a finalidade da divulgação recomendar a publicação simultânea da mesma matéria em dois ou mais veículos contratados.

I) A Câmara Municipal poderá encaminhar a mesma matéria simultaneamente a dois ou mais veículos contratados quando

considerar necessária ou conveniente a ampliação do alcance da divulgação institucional, especialmente em razão:

I) da relevância pública da matéria;
II) da necessidade de alcançar diferentes públicos;
III) da urgência ou tempestividade da informação;
IV) da conveniência de ampliar a transparência e o acesso da população à informação;
V) das características de circulação, abrangência ou forma de acesso dos diferentes veículos; ou
VI) de outra circunstância devidamente relacionada ao interesse público da divulgação.
VII) A publicação simultânea da mesma matéria por diversos veículos não configurará quebra da ordem de rodízio, por constituir característica compatível com a natureza paralela e não excludente do credenciamento.

13.7. A Administração deverá planejar a emissão das Ordens de Serviço de modo a viabilizar, sempre que houver demanda institucional efetiva, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais por contratado, vedada a criação artificial de publicações exclusivamente para atingimento desse quantitativo. A ausência de demanda ou de emissão de Ordens de Serviço suficientes não poderá ser imputada ao contratado para fins de glosa, inadimplemento ou aplicação de sanção.

13.8. As publicações realizadas acima do quantitativo mínimo mensal de 04 (quatro) somente estarão compreendidas no valor mensal fixado até o limite quantitativo objetivo previamente definido pela Administração com base na pesquisa de preços e no dimensionamento da demanda, devendo esse mesmo limite constar do Termo de Referência e do instrumento contratual.

13.8.1. É vedada a imposição de quantidade de publicações superior ao parâmetro considerado na formação do preço mensal sem a correspondente avaliação administrativa, técnica, orçamentária e jurídica da necessidade e da forma adequada de atendimento.

13.9. As Ordens de Serviço deverão conter, conforme aplicável:

I) identificação da matéria a ser publicada;
II) conteúdo ou arquivo destinado à publicação;
III) prazo ou data para veiculação;
IV) orientações quanto à forma de apresentação;
V) indicação de eventual necessidade de diagramação ou adequação gráfica;
VI) outras informações necessárias à correta execução.

13.10. Quando houver impossibilidade justificada de determinado contratado realizar a publicação no prazo estabelecido, a Administração poderá encaminhar a demanda a outro veículo contratado, sem prejuízo da análise das

circunstâncias que ocasionaram a impossibilidade e das medidas administrativas cabíveis.

13.11. A recusa injustificada no atendimento de Ordem de Serviço regularmente expedida poderá sujeitar o contratado às medidas administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Os critérios utilizados para distribuição das publicações deverão permanecer documentados no processo administrativo ou nos registros de acompanhamento contratual, permitindo a verificação da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da rastreabilidade das demandas.

## 14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente procedimento de credenciamento poderá ser anulado, no todo ou em parte, quando constatado vício insanável de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. A anulação ou revogação do Edital de Credenciamento não prejudicará os direitos regularmente constituídos, observada a legislação aplicável e a situação dos contratos eventualmente celebrados.

14.3. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I) pedido formal do próprio credenciado;

II) perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação exigida neste Edital, quando a irregularidade for insanável ou, sendo passível de regularização, não for sanada no prazo concedido pela Administração, observada a natureza da exigência e seus efeitos sobre a aptidão do credenciado para permanecer no credenciamento;

III) apresentação de declaração ou documentação falsa;

IV) descumprimento injustificado das condições do credenciamento;

V) descumprimento reiterado ou grave das obrigações decorrentes da contratação, quando a situação também comprometer a permanência do interessado no cadastro de credenciados;

VI) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar, quando seus efeitos alcançarem a Câmara Municipal de Buritizeiro/MG;

VII) aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII) encerramento das atividades da empresa ou do veículo de comunicação, quando inviabilizar a continuidade da execução do objeto;

IX) deixar o veículo de atender às condições técnicas que fundamentaram o credenciamento, especialmente quanto à sua regular constituição, natureza jornalística, periodicidade diária ou semanal, quando se tratar de jornal impresso, atualização regular de conteúdo, quando se tratar de jornal eletrônico, ou manutenção do alcance mínimo exigido neste Edital, observado, quando cabível, o procedimento de saneamento previsto nos itens 14.6 e 14.7;

X) demais hipóteses previstas em lei, neste Edital ou na regulamentação municipal.

14.4. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser formalizado pelo interessado por escrito e não afastará o cumprimento das obrigações decorrentes de contrato já celebrado, salvo se houver extinção contratual regularmente formalizada pela Administração.

14.5. O descredenciamento promovido por iniciativa da Administração, quando decorrente de fato imputável ao credenciado, será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A perda de condição de habilitação ou qualificação deverá ser comunicada imediatamente pelo credenciado à Câmara Municipal, cabendo à Administração avaliar, conforme a natureza da irregularidade, a possibilidade de saneamento e as providências cabíveis.

14.7. Quando a irregularidade for sanável, a Administração poderá conceder prazo razoável para regularização, desde que essa providência não comprometa a continuidade, a segurança jurídica ou o interesse público relacionado à contratação.

14.8. O descredenciamento não implicará, automaticamente, extinção do contrato eventualmente vigente, devendo a Administração avaliar separadamente a situação contratual e adotar, quando cabível, as providências previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A extinção do contrato não implicará necessariamente descredenciamento, salvo quando os fatos que ensejarem a extinção demonstrarem também a perda das condições necessárias à permanência do interessado no credenciamento.

14.10. O descredenciamento ou a extinção contratual não afastará eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente de fatos praticados durante o procedimento ou a execução contratual.

14.11. A decisão de descredenciamento será motivada e registrada nos autos do processo administrativo, com a correspondente atualização da relação de credenciados.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
15.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto aos interessados, não havendo limitação a uma única data para apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação.
15.3. A vigência deste Edital poderá ser prorrogada pela Administração, mediante decisão expressa e devidamente motivada, desde que permaneçam demonstrados o interesse público na continuidade do credenciamento, a adequação da solução adotada, a compatibilidade do valor fixado com os preços praticados no mercado, a atualidade das condições técnicas e de habilitação previstas no instrumento e a observância da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.
15.4. A eventual prorrogação da vigência deste Edital deverá ser formalizada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, assegurando-se publicidade e igualdade de condições aos interessados.
15.5. O término da vigência deste Edital não implicará, por si só, a extinção dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável até o encerramento de suas vigências.
15.6. A vigência dos contratos decorrentes deste Credenciamento será independente da vigência do presente Edital, observados os prazos e as condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual.
15.7. Encerrado o prazo de vigência deste Edital sem sua prorrogação, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, preservando-se os atos regularmente praticados e os contratos formalizados durante sua vigência.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
16.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, ressalvadas as hipóteses em que a legislação estabelecer disciplina específica.

16.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado, a compreensão do conteúdo dos documentos ou a segurança do procedimento não implicará, necessariamente, seu afastamento, desde que seja possível o saneamento ou aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia, à impessoalidade e ao interesse público.

16.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

16.5. As decisões adotadas no âmbito deste Credenciamento serão fundamentadas e registradas no respectivo processo administrativo, especialmente aquelas relativas à habilitação, inabilitação, contratação, distribuição das demandas, descredenciamento, aplicação de sanções, anulação ou revogação.

16.6. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo trabalhista, societário ou de exclusividade entre a Câmara Municipal de Buritizeiro/MG e os credenciados ou contratados, permanecendo cada empresa integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de sua atividade empresarial e da execução contratual.

16.7. A participação no presente Credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação, esclarecimento e recurso nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

16.8. As situações não previstas expressamente neste Edital serão decididas pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as particularidades do presente Credenciamento.

16.9. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre este Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos deverão ser analisadas de forma sistemática e em conformidade com os documentos de planejamento da contratação e com a legislação aplicável. Quando a inconsistência possuir potencial para afetar as condições de participação, habilitação, credenciamento, contratação, execução, distribuição das demandas, remuneração, medição, pagamento ou demais obrigações dos interessados ou contratados, a Administração deverá promover a correspondente retificação formal dos documentos, com a devida publicidade, vedada a solução por interpretação administrativa que altere materialmente as condições originalmente estabelecidas.

16.10. Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada de forma a afastar obrigação prevista em norma legal ou regulamentar aplicável à contratação.

16.11. O Edital de Credenciamento e seus anexos serão divulgados e permanecerão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, sem prejuízo de outros meios de publicidade adotados pela Administração.

16.12. As alterações, retificações, esclarecimentos e demais atos de caráter geral relacionados ao presente Credenciamento serão divulgados pelos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal, observadas as exigências legais de publicidade.

16.13. Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, comunicações, esclarecimentos, retificações e demais informações relativas ao presente Credenciamento nos meios indicados neste Edital.

16.14. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste procedimento serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Credenciamento, à contratação e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas pertinentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.15. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – ANEXO I – Termo de Referência;
II – ANEXO II – Declaração Unificada;
III – ANEXO III – Minuta do Contrato;
IV – ANEXO IV – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Aceitação do Valor Fixado pela Administração.

16.16. Os anexos integram o presente Edital e deverão ser interpretados conjuntamente, observada a finalidade da contratação e a legislação aplicável.

Buritizeiro/MG, 18 de setembro de 2026.

WILLIAN SANTOS LARANJEIRA
**Presidente da Câmara Municipal de Buritizeiro**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS LOCAIS, IMPRESSOS E/OU ELETRÔNICOS, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, INFORMES ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, COMUNICADOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, COM REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PUBLICAÇÕES MENSAIS POR CREDENCIADO CONTRATADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTDE |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação mensal de serviços de publicação de matérias institucionais, informes administrativos, campanhas de interesse público, comunicados oficiais, extratos de editais, avisos de licitação, avisos de contratação direta e demais atos administrativos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, em jornal local impresso e/ou eletrônico, mediante demanda e emissão de Ordem de Serviço, contemplando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) publicações mensais por credenciado contratado. | Mês | 12 |

1.2. O valor da contratação será previamente fixado pela Administração, inexistindo disputa de preços entre os interessados, constituindo a aceitação expressa do valor estabelecido condição para o credenciamento e para a celebração do contrato, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNIT. DEFINIDO | VALOR TOTAL DEFINIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação mensal de serviços de publicação de matérias institucionais, informes administrativos, campanhas de interesse público, comunicados oficiais, extratos de editais, avisos de licitação, avisos de | Mês | 12 | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | contratação direta e demais atos administrativos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, em jornal local impresso e/ou eletrônico, mediante demanda e emissão de Ordem de Serviço, contemplando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) publicações mensais por credenciado contratado. | | | | |

1.2.1. O valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) compreenderá a realização de, no mínimo, 04 (quatro) e até 08 (oito) publicações mensais por contratado, conforme as demandas e Ordens de Serviço expedidas pela Câmara Municipal, não sendo devido pagamento adicional pelas publicações compreendidas nesse intervalo.

1.2.2. As publicações que excederem o quantitativo mínimo de 04 (quatro) publicações mensais estarão igualmente compreendidas na remuneração mensal fixada, não sendo devido pagamento adicional por publicação excedente, desde que as demandas permaneçam compatíveis com a natureza, as condições e a capacidade ordinária de execução consideradas na formação do preço.

1.2.3. A Administração deverá dimensionar as demandas de forma razoável e proporcional, observando o limite quantitativo considerado na pesquisa de preços e na formação da remuneração mensal. Eventual necessidade extraordinária que ultrapasse esse parâmetro deverá ser previamente avaliada pela Administração quanto à forma juridicamente adequada de atendimento, vedada a imposição unilateral de obrigação economicamente incompatível com as condições originalmente contratadas.

1.2.4. O valor global da contratação dependerá da quantidade de credenciados que efetivamente celebrarem contrato com a Câmara Municipal, devendo ser assegurada previamente disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o número de contratações formalizadas.

1.3. O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade da contratação.

1.4. O instrumento contratual estabelecerá as demais condições relativas à vigência, execução, acompanhamento, fiscalização, pagamento, alterações, prorrogação e extinção da contratação, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade contínua da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG de ampliar a divulgação de suas atividades legislativas, institucionais e administrativas, assegurando maior alcance das informações de interesse público junto à população.
2.2. Embora a Câmara Municipal disponha de meios oficiais de publicidade e comunicação, tais instrumentos possuem finalidade predominantemente jurídica e institucional e, isoladamente, não atendem integralmente à necessidade de ampla disseminação das informações perante diferentes públicos.
2.3. A utilização complementar de jornais locais impressos e/ou eletrônicos mostra-se adequada para ampliar o alcance das matérias institucionais, informes administrativos, campanhas de interesse público, comunicados oficiais, extratos de editais, avisos de licitação, avisos de contratação direta e demais atos administrativos de interesse da Câmara Municipal.
2.4. A necessidade possui natureza contínua e recorrente, considerando que as atividades legislativas, administrativas e institucionais ocorrem durante todo o exercício, gerando demanda permanente por divulgação tempestiva de informações de interesse coletivo.
2.5. A contratação não compreende serviços de criação publicitária, planejamento de mídia, concepção de campanhas, marketing institucional ou atividades próprias de agência de publicidade, cabendo à Câmara Municipal a produção, revisão e aprovação dos conteúdos, ficando a cargo dos contratados a adequação gráfica ou diagramação, quando necessária, e a respectiva publicação.
2.6. A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas na edição e publicação de jornais locais, impressos e/ou eletrônicos, sob a forma paralela e não excludente, permitindo a contratação de múltiplos veículos de comunicação que atendam aos requisitos definidos pela Administração.
2.7. A utilização de múltiplos veículos mostra-se vantajosa em razão das diferenças de público, circulação, abrangência, forma de acesso e alcance de cada jornal, contribuindo para evitar a concentração da comunicação institucional em um único prestador e ampliar a efetividade da divulgação.
2.8. O credenciamento também assegura tratamento objetivo e impessoal aos interessados, uma vez que todos os veículos que

atendam às condições previamente estabelecidas e aceitem o valor fixado pela Administração poderão ser credenciados, observados os critérios definidos no Edital e neste Termo de Referência.

2.9. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

2.10. A fundamentação detalhada da necessidade, da escolha da solução, das quantidades estimadas, do valor da contratação e da viabilidade do modelo encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase de planejamento da contratação.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas na edição e publicação de jornais locais, impressos e/ou eletrônicos, para prestação continuada de serviços de divulgação de matérias institucionais, informes administrativos, campanhas de interesse público, comunicados oficiais, extratos de editais, avisos de licitação, avisos de contratação direta e demais atos administrativos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG.

3.2. A contratação será estruturada mediante credenciamento paralelo e não excludente, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e aceitem expressamente o valor mensal previamente fixado pela Administração.

3.3. A solução possibilitará a contratação de múltiplos veículos de comunicação, considerando que os jornais podem possuir públicos, áreas de circulação, formas de acesso e alcance distintos, de modo que a utilização de diferentes veículos contribua para ampliar a disseminação das informações institucionais e administrativas perante a população.

3.4. Poderão integrar a solução jornais impressos e/ou eletrônicos que atendam aos requisitos de participação e qualificação definidos no Edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto à regular constituição, natureza jornalística e efetivo alcance no Município de Buritizeiro/MG.

3.5. Os conteúdos destinados à publicação serão produzidos, revisados e previamente aprovados pela Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, não integrando o objeto serviços de criação publicitária, planejamento de mídia, concepção de campanhas, marketing institucional ou atividades próprias de agência de publicidade.

3.6. Caberá ao contratado receber o conteúdo encaminhado pela Câmara Municipal, realizar, quando necessária, sua adequação gráfica ou diagramação e efetuar a publicação no respectivo veículo, observando integralmente o conteúdo aprovado, o prazo, a forma de veiculação e as demais orientações constantes da Ordem de Serviço.
3.7. A execução ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço pela unidade competente da Câmara Municipal, contendo a matéria a ser veiculada, o prazo para publicação e as demais orientações necessárias à adequada execução.
3.8. Cada credenciado efetivamente contratado será remunerado pelo valor mensal fixo de R$ 1.000,00 (mil reais), contemplando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) publicações mensais, conforme as necessidades administrativas e as Ordens de Serviço expedidas pela Câmara Municipal.
3.9. A remuneração mensal compreenderá as publicações realizadas dentro do intervalo quantitativo estabelecido no item 1.2.2 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento adicional pelas publicações compreendidas nesse limite. Eventual demanda extraordinária que o ultrapasse deverá ser previamente avaliada pela Administração, observadas as condições econômicas consideradas na formação do preço e a legislação aplicável.
3.10. A mesma matéria poderá, quando necessário ou conveniente ao interesse público, ser encaminhada simultaneamente a dois ou mais veículos contratados, especialmente quando a Administração pretender ampliar o alcance da informação perante diferentes públicos, não configurando essa sistemática duplicidade indevida de contratação ou pagamento.
3.11. Quando determinada matéria for destinada a apenas um dos veículos contratados, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio entre os contratados aptos à execução, ou outro critério objetivo expressamente previsto no Edital, assegurando-se impessoalidade, isonomia, equilíbrio e rastreabilidade. A utilização de critério diverso somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas nos documentos da contratação e mediante justificativa formal da Administração.
3.12. Cada publicação deverá ser passível de comprovação pela Administração, mediante apresentação de exemplar da edição impressa, quando for o caso, ou indicação de endereço eletrônico permanente da matéria publicada, quando se tratar de jornal eletrônico, sem prejuízo de outros elementos necessários à fiscalização da execução.
3.13. A solução possui caráter complementar aos meios oficiais de publicidade utilizados pela Câmara Municipal e não substitui as publicações legalmente obrigatórias no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, diário oficial,

sítio eletrônico institucional ou outro meio oficial exigido pela legislação.
3.14. A execução da solução deverá assegurar continuidade, tempestividade, fidelidade do conteúdo publicado, acessibilidade das matérias e adequada comprovação da execução, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara Municipal durante toda a vigência contratual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para execução do objeto, a contratada deverá possuir atividade compatível com a edição, publicação ou veiculação jornalística e manter, durante toda a vigência contratual, as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.
4.2. O veículo de comunicação utilizado para execução dos serviços deverá caracterizar-se como jornal regularmente constituído e destinado à divulgação jornalística, admitindo-se formato impresso e/ou eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
4.3. O veículo deverá demonstrar circulação, distribuição, atuação ou alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG, independentemente do Município em que esteja localizada sua sede, observado o alcance mínimo estabelecido no item de qualificação técnica deste Termo de Referência, que deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
4.3.1. Quando se tratar de jornal impresso, deverá possuir periodicidade diária ou semanal.
4.3.2. Quando se tratar de jornal eletrônico, deverá manter atualização regular de conteúdo jornalístico, em frequência compatível com os prazos e as necessidades de divulgação da Câmara Municipal, não sendo exigida a adoção formal de edição diária ou semanal.
4.4. No caso de jornal eletrônico, **a publicação deverá ocorrer em website próprio**, por meio de endereço eletrônico acessível ao público, de modo que seja possível identificar e consultar as matérias publicadas.
4.5. Não serão considerados, isoladamente, como jornal eletrônico apto à execução do objeto perfis ou páginas em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs pessoais, canais de vídeo ou outros meios que não se caracterizem como jornal regularmente constituído e destinado à divulgação jornalística.
4.6. A contratada deverá possuir capacidade operacional para:
I) receber eletronicamente os conteúdos e as Ordens de Serviço encaminhados pela Câmara Municipal;
II) realizar, quando necessária, a adequação gráfica ou diagramação da matéria, sem alteração do seu conteúdo;

III) publicar as matérias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
IV) preservar integralmente o conteúdo, informações, datas, nomes, valores e demais elementos constantes do material aprovado pela Câmara Municipal;
V) comprovar a realização de cada publicação na forma estabelecida neste Termo de Referência;
VI) corrigir, quando tecnicamente possível, eventual publicação realizada em desconformidade com o conteúdo ou com as orientações encaminhadas pela Administração, quando a irregularidade for imputável à contratada.

4.7. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação funcional, inclusive endereço eletrônico e telefone, para recebimento das Ordens de Serviço, conteúdos, solicitações de correção e demais comunicações relacionadas à execução contratual.
4.8. A contratada deverá manter a regularidade e a disponibilidade do respectivo veículo durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente à Câmara Municipal eventual interrupção, suspensão ou circunstância que possa comprometer a realização tempestiva das publicações.

**Sustentabilidade:**

4.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas destinadas à redução de impactos ambientais, especialmente mediante utilização racional de recursos materiais e adoção de meios eletrônicos nas comunicações, encaminhamento de conteúdos, Ordens de Serviço, comprovações e demais documentos relacionados à execução contratual.
4.10. Na hipótese de jornal impresso, recomenda-se a adoção, sempre que tecnicamente e economicamente viável, de práticas de racionalização do uso de papel e demais insumos utilizados no processo de impressão, sem prejuízo da qualidade e da adequada circulação do periódico.

**Subcontratação**

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o credenciamento e a contratação estão vinculados às características e condições do próprio veículo de comunicação apresentado pela empresa para fins de habilitação e qualificação, especialmente quanto à sua regular constituição, periodicidade, circulação, atuação e forma de veiculação.
4.12. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela contratada, de empregados, colaboradores, diagramadores, profissionais gráficos, prestadores auxiliares ou

infraestrutura necessária ao desenvolvimento ordinário de suas atividades, desde que permaneçam sob sua integral responsabilidade e não haja transferência a terceiro da execução do objeto contratado.

**Garantia da contratação**

4.13. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco operacional da contratação, a remuneração mensal condicionada à regular execução e ao respectivo ateste e a inexistência de elementos que justifiquem a imposição desse ônus adicional aos contratados.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de prestação de serviços**

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, mediante demanda da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG e emissão de Ordem de Serviço – OS pela unidade competente.
5.2. As Ordens de Serviço serão encaminhadas ao contratado preferencialmente por meio eletrônico e deverão conter, conforme a natureza da demanda:

I) identificação da matéria a ser publicada;
II) conteúdo, texto, arquivo, imagem ou documento destinado à publicação;
III) prazo ou data para realização da publicação;
IV) orientações relativas à apresentação e veiculação da matéria;
V) indicação da necessidade de adequação gráfica ou diagramação, quando aplicável;
VI) indicação, quando necessária, do período durante o qual a publicação eletrônica deverá permanecer disponível; e
VII) demais informações necessárias à correta execução do serviço.

5.3. Os conteúdos serão produzidos, revisados e previamente aprovados pela Câmara Municipal, cabendo ao contratado realizar exclusivamente as adequações gráficas ou de diagramação necessárias à publicação, vedada a alteração do conteúdo, sentido, informações, valores, nomes, datas ou demais elementos da matéria sem prévia autorização da Administração.
5.4. O contratado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer

circunstância que possa comprometer a publicação no prazo ou nas condições determinadas.
5.5. A publicação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza, a urgência e a finalidade da matéria, bem como a periodicidade do jornal impresso ou a frequência regular de atualização do jornal eletrônico.
5.6. A Administração deverá estabelecer prazo compatível com as condições ordinárias de funcionamento do respectivo veículo, observada sua periodicidade, quando impresso, ou sua rotina de atualização, quando eletrônico, ressalvadas situações específicas previamente disciplinadas e aceitas pelas partes.
5.7. Quando a matéria exigir adequação gráfica ou diagramação que possa interferir em sua apresentação, o contratado deverá preservar integralmente o conteúdo encaminhado pela Câmara Municipal, podendo solicitar esclarecimentos previamente à publicação sempre que identificar dúvida, inconsistência ou impossibilidade técnica.

**Quantitativo Mensal**

5.8. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais por contratado, devendo a execução observar as Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Câmara Municipal.
5.9. A Administração deverá planejar a emissão das Ordens de Serviço de modo a viabilizar, sempre que houver demanda institucional efetiva, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, vedada a criação artificial de publicações exclusivamente para atingimento desse quantitativo.
5.10. O não atingimento do quantitativo mínimo mensal não caracterizará inadimplemento, não autorizará glosa nem aplicação de sanção quando decorrer exclusivamente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela Administração.
5.11. As publicações realizadas acima do quantitativo mínimo somente estarão compreendidas no valor mensal até o limite quantitativo objetivo definido no item 1.2.2 deste Termo de Referência, vedada a imposição de demanda superior ao parâmetro considerado na formação do preço sem prévia avaliação administrativa quanto à forma juridicamente adequada de atendimento.

**Distribuição das demandas**

5.12. Quando determinada matéria for destinada à publicação por apenas um dos contratados, sua distribuição observará sistema

de rodízio entre os veículos contratados aptos ao atendimento da demanda, ou outro critério objetivo expressamente previsto no Edital, assegurando-se impessoalidade, isonomia, equilíbrio e rastreabilidade.

5.13. A mesma matéria poderá ser encaminhada simultaneamente a dois ou mais veículos contratados quando a Administração considerar necessária ou conveniente a ampliação de seu alcance, especialmente em razão da relevância pública, urgência, necessidade de alcançar diferentes públicos ou outras circunstâncias relacionadas à finalidade da divulgação.

5.14. A publicação simultânea da mesma matéria em diferentes veículos não implicará pagamento adicional por publicação, permanecendo cada contratado remunerado pelo respectivo valor mensal fixado no contrato.

**Comprovação da publicação**

5.15. A execução de cada publicação deverá ser comprovada pelo contratado, mediante:

I) jornal impresso: apresentação de exemplar, cópia digitalizada da página ou outro documento idôneo que permita identificar a matéria, o veículo e a respectiva edição/data de publicação;

II) jornal eletrônico: apresentação do endereço eletrônico – URL – da matéria publicada, acompanhado obrigatoriamente de captura de tela, arquivo PDF ou outro registro eletrônico idôneo que permita comprovar o conteúdo, a identificação do veículo e a data da publicação, devendo a documentação integrar os registros de fiscalização e pagamento.

5.16. A comprovação deverá permitir à fiscalização verificar, no mínimo:

I) identificação do veículo;

II) conteúdo publicado;

III) data da publicação;

IV) correspondência da matéria com aquela encaminhada pela Câmara Municipal; e

V) atendimento às demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

5.17. A fiscalização poderá solicitar elementos complementares de comprovação quando aqueles apresentados não forem suficientes para demonstrar a regular execução do serviço.

**Publicação incorreta ou incompleta**

5.18. Constatada publicação incompleta, ilegível, realizada em desconformidade com o conteúdo aprovado ou com as condições constantes da Ordem de Serviço, por fato imputável ao

contratado, este será notificado para promover a correção cabível, sem ônus adicional para a Administração.

5.19. Quando tecnicamente possível, a correção deverá ocorrer mediante retificação da publicação eletrônica ou nova publicação, conforme determinado pela fiscalização e considerada a natureza da irregularidade.

5.20. Quando a irregularidade decorrer de erro existente no próprio conteúdo encaminhado ou previamente aprovado pela Câmara Municipal, não será imputada responsabilidade ao contratado, desde que este tenha realizado a publicação em conformidade com o material recebido.

5.21. A correção ou republicação decorrente de erro imputável ao contratado não será considerada publicação adicional para fins de cumprimento do quantitativo mínimo mensal.

5.22. Enquanto não sanada irregularidade que comprometa a comprovação ou a regularidade da execução, a Administração poderá suspender o ateste correspondente, observados o contraditório e as condições estabelecidas para recebimento e pagamento.

**Responsabilidade pela execução dos serviços**

5.23. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços que lhe forem regularmente demandados, inclusive pela fidelidade da publicação ao conteúdo aprovado, observância dos prazos, adequada veiculação e apresentação das comprovações correspondentes.

5.24. A contratada responderá pelos atos de seus empregados, colaboradores e demais pessoas utilizadas na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade direta perante a Câmara Municipal.

5.25. O recebimento, conferência ou ateste realizado pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, erros ou irregularidades posteriormente identificados e que lhe sejam imputáveis.

5.26. A impossibilidade de realização de determinada publicação deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal, com a respectiva justificativa, para que a Administração possa avaliar a adoção das providências necessárias, inclusive o encaminhamento da matéria a outro veículo contratado, quando cabível.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por fato não imputável à contratada, deverão ser registradas as circunstâncias ocorridas e adotadas as providências administrativas cabíveis para preservação do equilíbrio e da continuidade da contratação, inclusive quanto à eventual adequação dos prazos de execução, quando necessária, observada a legislação aplicável.
6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
I) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
II) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
III) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Gestor do Contrato**

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
6.11. O gestor do contrato consolidará as informações e registros produzidos pela fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade das publicações realizadas, o atendimento às Ordens de Serviço, as ocorrências registradas e eventuais medidas corretivas ou sancionatórias adotadas, mantendo os respectivos elementos no processo de acompanhamento da contratação.
6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Medição e recebimento dos serviços**

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução das publicações demandadas pela Câmara Municipal de Buritizeiro/MG no respectivo período,

observadas as Ordens de Serviço expedidas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e o valor mensal fixado para a contratação.

7.2. Para fins de medição, o fiscal do contrato deverá verificar, no mínimo:

I) as Ordens de Serviço expedidas no período;

II) a quantidade de publicações efetivamente realizadas;

III) o atendimento ao quantitativo mínimo de 04 (quatro) publicações mensais, desde que tenham sido regularmente demandadas pela Administração;

IV) o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;

V) a correspondência entre o conteúdo encaminhado pela Câmara Municipal e aquele efetivamente publicado;

VI) a adequada identificação e acessibilidade das publicações; e

VII) a apresentação dos respectivos elementos de comprovação.

7.3. A comprovação da execução será realizada:

I) para jornal impresso, mediante apresentação de exemplar, cópia digitalizada da página ou outro elemento idôneo que permita identificar o veículo, a matéria e a respectiva data ou edição;

II) para jornal eletrônico, mediante apresentação do endereço eletrônico – URL – da matéria publicada, acompanhado de captura de tela, arquivo em formato PDF ou outro registro eletrônico idôneo que permita identificar, no mínimo, o veículo, o conteúdo da matéria e a data da publicação, devendo o respectivo comprovante integrar os registros da fiscalização e instruir o procedimento de medição e pagamento.

7.4. Ao final de cada período mensal, constatada a regular execução dos serviços, o fiscal emitirá o respectivo ateste ou documento equivalente, que servirá de fundamento para o processamento da liquidação e do pagamento.

7.5. O valor mensal devido ao contratado será de R$ 1.000,00 (mil reais), não havendo pagamento individualizado por publicação, desde que regularmente cumpridas as obrigações correspondentes ao período mensal.

7.6. As publicações realizadas em quantidade superior ao mínimo mensal estabelecido estarão compreendidas no valor mensal fixo da contratação, não sendo devido pagamento adicional por publicação excedente, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.7. A ausência de emissão, pela Câmara Municipal, de Ordens de Serviço em quantidade suficiente para atingir o mínimo de 04 (quatro) publicações no mês não poderão ser imputada ao contratado para fins de glosa, redução do valor mensal, caracterização de inadimplemento ou aplicação de penalidade,

desde que o contratado tenha atendido regularmente todas as demandas que lhe foram encaminhadas.

7.8. A publicação executada em desacordo com a Ordem de Serviço, com conteúdo incompleto, incorreto ou em desconformidade com o material aprovado pela Câmara Municipal, quando a irregularidade for imputável ao contratado, poderá ser rejeitada pela fiscalização para fins de medição, devendo ser promovida sua correção ou republicação, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional para a Administração.

7.9. A correção ou republicação decorrente de erro imputável ao contratado não será considerada nova publicação para fins de cumprimento do quantitativo mínimo mensal.

7.10. Quando a irregularidade não puder ser corrigida ou republicada, ou quando houver inexecução parcial de obrigação regularmente demandada pela Administração, poderá ser realizada glosa proporcional da remuneração mensal, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

7.11. Para fins de cálculo da glosa decorrente da não execução de publicação regularmente demandada, será considerado o quantitativo de publicações que deveria ter sido executado no respectivo período, dentro dos limites abrangidos pela remuneração mensal, aplicando-se a redução proporcional correspondente à parcela efetivamente inadimplida.

7.11.1. A glosa deverá ser expressamente motivada pela fiscalização, com indicação da Ordem de Serviço não atendida, da obrigação inadimplida e da metodologia utilizada para cálculo da redução, assegurado ao contratado o direito de manifestação.

7.11.2. Não será realizada glosa em razão do simples não atingimento do quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais quando a Administração não tiver expedido Ordens de Serviço suficientes para seu atingimento, desde que o contratado tenha executado regularmente todas as demandas que lhe foram encaminhadas.

7.11.3. A aplicação de glosa possui natureza de adequação do pagamento à parcela efetivamente executada e não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização quando presentes os respectivos pressupostos.

7.12. O recebimento e o ateste dos serviços não excluem a responsabilidade do contratado por vícios, erros ou irregularidades posteriormente identificados e que lhe sejam imputáveis.

**Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado do ateste da execução

mensal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

I) data de emissão;
II) identificação do contratado e do contratante;
III) número ou identificação do contrato;
IV) período mensal a que se refere a prestação dos serviços;
V) valor mensal devido; e
VI) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.15. A liquidação ficará condicionada à existência do correspondente ateste da fiscalização, acompanhado dos elementos necessários à comprovação das publicações realizadas no período.

7.16. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que o contratado adote as providências necessárias ao saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

**Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e após o devido ateste da execução pelo fiscal do contrato.

7.18. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva comprovação e ao recebimento regular dos serviços correspondentes ao período, observadas as condições deste Termo de Referência.

**Atraso de Pagamento**

7.19. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, desde que o contratado não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter ocorrido até a data do efetivo pagamento.

**Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na instituição financeira, agência e conta indicadas pelo contratado.
7.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.
7.22. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
7.23. O contratado optante pelo Simples Nacional estará sujeito ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, devendo apresentar, quando exigível, a documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, sob a forma paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento dos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
8.2. Não haverá disputa de preços entre os interessados, uma vez que a Administração estabelecerá previamente o valor mensal uniforme de R$ 1.000,00 (mil reais) por credenciado efetivamente contratado, constituindo a aceitação expressa desse valor condição para formalização da contratação.
8.3. Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.
8.4. O credenciamento não produzirá classificação competitiva entre os interessados, podendo todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas pela Administração integrar a relação de credenciados.
8.5. O credenciamento, por si só, não gerará direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do instrumento contratual condicionada à necessidade administrativa, ao planejamento da Câmara Municipal e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as respectivas mensalidades.
8.6. A Administração poderá contratar simultaneamente mais de um veículo credenciado, considerando a natureza paralela e não excludente da solução e a finalidade de ampliar o alcance das informações institucionais junto a diferentes públicos.

8.7. Uma vez formalizada a contratação, o contratado deverá atender às Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Câmara Municipal, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, não podendo o não atingimento desse quantitativo ser imputado ao contratado quando decorrer exclusivamente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela Administração.
8.8. A mesma matéria poderá ser encaminhada simultaneamente a dois ou mais veículos contratados quando a Administração considerar necessária ou conveniente a ampliação do alcance da divulgação, especialmente em razão da relevância, urgência, interesse público ou necessidade de atingir diferentes públicos.
8.9. Quando determinada matéria for destinada à publicação por apenas um dos veículos contratados, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio entre os contratados aptos à execução, assegurando-se critérios objetivos, impessoais, isonômicos e rastreáveis, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência e no Edital.
8.10. Para fins do rodízio previsto no item anterior, a Administração manterá controle formal das Ordens de Serviço expedidas e das publicações realizadas, assegurando rastreabilidade, transparência e tratamento isonômico entre os contratados.
8.11. A utilização do rodízio não impedirá a publicação simultânea da mesma matéria por diferentes veículos, quando essa medida estiver relacionada à finalidade de ampliar a divulgação institucional, não configurando tal situação quebra indevida da ordem de distribuição.
8.12. A Administração deverá encaminhar aos contratados demandas suficientes para viabilizar o cumprimento do quantitativo mínimo mensal previsto no contrato, não podendo eventual ausência de emissão de Ordens de Serviço ser imputada ao contratado.
8.13. As publicações realizadas acima do quantitativo mínimo mensal estarão compreendidas no valor mensal fixado somente até o limite quantitativo estabelecido no item 1.2.2 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento adicional pelas publicações compreendidas nesse intervalo. Eventual demanda que ultrapasse esse limite deverá ser previamente avaliada pela Administração quanto à forma juridicamente adequada de atendimento, vedada a imposição unilateral de quantitativo incompatível com as condições econômicas consideradas na formação do preço.
8.14. A forma de prestação dos serviços será continuada, durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordens

de Serviço pela Câmara Municipal, nos termos e condições estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.
8.15. Não haverá exclusividade em favor de qualquer credenciado ou contratado, podendo a Administração manter simultaneamente contratos com diferentes veículos de comunicação abrangidos pelo presente Credenciamento.

## 9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação e credenciamento, o interessado deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
9.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a eventual existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

### Habilitação jurídica

9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando houver.
9.4. Documento comprobatório da representação legal da empresa e documento de identificação do respectivo representante.
9.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
9.6. O objeto social e/ou a atividade econômica da empresa deverá ser compatível com a edição, publicação ou veiculação jornalística objeto do credenciamento.
9.7. Os documentos de constituição deverão demonstrar que a empresa se encontra regularmente constituída e apta ao exercício das atividades relacionadas ao objeto.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
9.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
9.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
9.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

9.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.
9.14. Caso o interessado seja isento de tributo relacionado à atividade objeto da contratação, deverá comprovar a respectiva condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio admitido em lei.
9.15. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando juridicamente admissível.
9.17. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida aquela emitida dentro do período definido no Edital ou em prazo razoável compatível com sua finalidade.

**Qualificação Técnica**

9.18. A empresa interessada deverá comprovar que o veículo de comunicação destinado à execução do objeto atende às características técnicas estabelecidas **neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento conjuntamente.**
9.19. A comprovação deverá demonstrar, conforme o caso:
I) que o veículo se caracteriza como jornal regularmente constituído e destinado à divulgação jornalística;
II) que se trata de jornal impresso e/ou eletrônico;
III) quando se tratar de jornal impresso, que possui periodicidade diária ou semanal; quando se tratar de jornal eletrônico, que mantém atualização regular de conteúdo jornalístico em frequência compatível com os prazos e as necessidades de divulgação da Câmara Municipal;
IV) que possui circulação, distribuição, atuação ou alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG, independentemente do Município em que esteja localizada a sede da empresa ou do veículo;
V) que possui capacidade operacional para receber, diagramar, quando necessário, e publicar as matérias encaminhadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos.

9.20. **Para jornal impresso**, a comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de exemplares recentes, declaração de periodicidade, documentos de distribuição, registros comerciais ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar sua circulação ou distribuição no Município de Buritizeiro/MG.
9.21. **Para jornal eletrônico**, deverá ser informado o respectivo endereço eletrônico – website –, podendo a Administração verificar seu conteúdo, caráter jornalístico, regularidade de atualização e elementos que demonstrem atuação, audiência ou alcance no Município de Buritizeiro/MG.
9.22. Não serão considerados, isoladamente, como veículos jornalísticos aptos ao credenciamento perfis ou páginas em redes sociais, aplicativos de mensagens, blogs pessoais, canais de vídeo ou outros meios que não se caracterizem como jornal regularmente constituído.
9.23. Não será exigido número mínimo de acessos, tiragem mínima, quantidade mínima de publicações anteriores ou outro parâmetro quantitativo semelhante como requisito de habilitação, salvo se tecnicamente justificado em documento próprio da contratação.

**Documentação Complementar**

9.24. **Declaração Unificada** – conforme modelo constante do Anexo II.
9.25. **Requerimento de Credenciamento e Declaração de Aceitação do Valor Fixado pela Administração**, conforme modelo constante do Anexo IV.
9.26. Os documentos poderão ser apresentados na forma admitida pelo Edital, podendo a Administração verificar sua autenticidade mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
9.27. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.28. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor mensal da contratação foi previamente fixado pela Administração em **R$ 1.000,00 (mil reais)** por credenciado efetivamente contratado, conforme pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

10.2. Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor estimado de cada contrato será de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
10.3. O valor mensal compreenderá a execução dos serviços durante o respectivo período, contemplando a realização de, no mínimo, 04 (quatro) publicações mensais, conforme as demandas e Ordens de Serviço expedidas pela Câmara Municipal.
10.4. O valor mensal fixado compreenderá as publicações realizadas dentro do intervalo quantitativo estabelecido no item 1.2.2 deste Termo de Referência, não sendo devido pagamento adicional pelas publicações compreendidas nesse limite. Eventual demanda extraordinária que ultrapasse esse parâmetro deverá ser previamente avaliada pela Administração, observadas as condições consideradas na pesquisa de preços e na formação da remuneração mensal.
10.5. O valor global da contratação não poderá ser previamente definido de forma absoluta, uma vez que dependerá da quantidade de credenciados que venham efetivamente a celebrar contrato com a Câmara Municipal.
10.6. A formalização de cada nova contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as respectivas mensalidades durante o período contratual.
10.7. Para fins de planejamento orçamentário, o impacto financeiro deverá ser calculado mediante a multiplicação do valor anual individual de R$ 12.000,00 pela quantidade de credenciados que a Administração pretenda efetivamente contratar.
10.8. O preço mensal fixado constitui condição uniforme do credenciamento, inexistindo disputa de preços entre os interessados, devendo o interessado manifestar expressamente sua concordância com o valor estabelecido pela Administração.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações resultantes deste Credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira previamente à formalização de cada contrato.
11.2. Para o exercício corrente, as despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

1.1.1.1.31.1.2009.33903900 FICHA 014

11.3. A formalização de contratos com novos credenciados ficará condicionada à verificação prévia da existência de

saldo orçamentário suficiente para suportar as obrigações decorrentes da respectiva contratação.

11.4. Na hipótese de prorrogação contratual ou de execução que alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias aprovadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação poderá ser formalizada mediante apostilamento, quando cabível.

11.5. A existência de empresa regularmente credenciada não obrigará a Administração à celebração de contrato sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

**Anexo II – Declaração Unificada**

**À Câmara Municipal de Buritizeiro:**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE JORNAIS LOCAIS, IMPRESSOS E/OU ELETRÔNICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, INFORMES ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, COMUNICADOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, COM REMUNERAÇÃO MENSAL FIXA, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PUBLICAÇÕES MENSAIS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) não possui fato impeditivo à sua habilitação, credenciamento ou contratação, obrigando-se a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Buritizeiro/MG qualquer ocorrência superveniente que possa alterar essa condição;
c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) não está sujeita a sanção administrativa vigente cujos efeitos impeçam sua participação no presente Credenciamento ou sua contratação pela Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, considerada a abrangência da penalidade aplicada;
e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, contratação, gestão ou fiscalização contratual, nem possui, em seu quadro societário ou de administração, pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) conhece e aceita integralmente o valor mensal fixado pela Administração, no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) por credenciado efetivamente contratado, bem como as demais condições econômicas estabelecidas no Edital, no Termo de

Referência e no instrumento contratual, inexistindo disputa de preços entre os interessados;
g) o valor mensal fixado e aceito compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e quaisquer outras necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;
h) tem plena ciência e concorda integralmente com todas as condições, obrigações, especificações, critérios de execução, medição, pagamento, fiscalização e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos anexos;
i) tem ciência de que deverá atender às Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Câmara Municipal, tendo sido adotado, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, não podendo eventual não atingimento desse quantitativo ser imputado à contratada quando decorrer exclusivamente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela Administração;
j) conhece e aceita o intervalo quantitativo de publicações abrangido pela remuneração mensal fixa, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, declarando ciência de que não será devido pagamento adicional pelas publicações regularmente demandadas e executadas dentro desse limite;
k) não mantém trabalhadores submetidos a condições degradantes, trabalho forçado ou condições análogas às de escravo, observada a legislação aplicável;
l) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
m) caso se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela legislação, quando cabível;
n) compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento e da eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
o) responsabiliza-se integralmente pela autenticidade, veracidade e validade das informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento;
p) observa e compromete-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se da prática de atos lesivos contra a Administração Pública;

q) compromete-se a observar, quando aplicável à execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Declaro, por fim, que todas as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a falsidade de declaração ou documento poderá ensejar as responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**
**CPF nº:** XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 21/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 06/2026
CREDENCIAMENTO N°. 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° --/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° ----------, com sede na Avenida Iracema Gomes de Abreu, n° 289, Jardim dos Buritis, Buritizeiro/MG, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 21/2026, no Credenciamento n° 01/2026 e na respectiva contratação por inexigibilidade, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação continuada de serviços de divulgação de matérias institucionais, informes administrativos, campanhas de interesse público, comunicados oficiais, extratos de editais, avisos de licitação, avisos de contratação direta e demais atos administrativos da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, em jornal impresso e/ou eletrônico, mediante demanda e emissão de Ordens de Serviço, com remuneração mensal fixa, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais e o limite máximo estabelecido no Termo de Referência, nas condições previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.
1.2. A contratação decorre do Credenciamento n° 01/2026, realizado sob a forma paralela e não excludente, nos termos

dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.3. O valor mensal da contratação será de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.
1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I – o Edital de Credenciamento;
II – o Estudo Técnico Preliminar;
III – o Termo de Referência;
IV – o Requerimento de Credenciamento e a Declaração de Aceitação do Valor Fixado pela Administração;
V – a Declaração Unificada;
VI – os demais documentos que integram o processo administrativo da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo inicial de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. A prorrogação dependerá de manifestação de interesse da Administração, demonstração da continuidade da necessidade, manutenção da vantajosidade da contratação, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.
2.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE, observadas as condições, prazos, critérios de distribuição das demandas, comprovação das publicações, medição, recebimento e fiscalização previstos no Termo de Referência.
3.2. A CONTRATADA deverá executar as Ordens de Serviço regularmente expedidas pela CONTRATANTE, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, não caracterizando inadimplemento o não atingimento desse quantitativo quando decorrente exclusivamente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela CONTRATANTE.
3.3. A mesma matéria poderá ser encaminhada simultaneamente a dois ou mais veículos contratados quando a CONTRATANTE

considerar necessária ou conveniente a ampliação de seu alcance, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.
3.4. Quando determinada matéria for destinada a apenas um dos veículos contratados, sua distribuição observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
3.5. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, considerando que a contratação está diretamente vinculada às características do veículo de comunicação apresentado pela CONTRATADA para fins de credenciamento e habilitação, especialmente quanto à regular constituição, natureza jornalística, características de publicação ou atualização, circulação, distribuição ou alcance no Município de Buritizeiro/MG e forma de veiculação.
4.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela CONTRATADA, de empregados, colaboradores, profissionais gráficos, diagramadores, gráficas ou outros prestadores auxiliares normalmente empregados em sua atividade empresarial, desde que permaneçam sob sua integral responsabilidade e não ocorra transferência a terceiro da execução principal do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo o valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.
5.2. O valor mensal compreenderá a execução das Ordens de Serviço regularmente expedidas pela CONTRATANTE, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais e o limite máximo de 08 (oito) publicações mensais, conforme estabelecido no Termo de Referência.
5.3. Não será devido pagamento adicional pelas publicações regularmente demandadas e executadas dentro do intervalo quantitativo previsto no item 5.2.
5.4. Eventual necessidade de publicações que ultrapasse o limite quantitativo estabelecido no item 5.2 deverá ser previamente avaliada pela CONTRATANTE quanto à forma juridicamente adequada de atendimento, vedada a imposição unilateral de quantitativo incompatível com as condições econômicas consideradas na formação do preço.
5.5. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto,

inclusive despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, de diagramação, editoração, impressão, quando aplicável, e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.
5.6. Não haverá pagamento individualizado por publicação, constituindo a mensalidade a unidade econômica da contratação.
5.7. A ausência de emissão, pela CONTRATANTE, de Ordens de Serviço em quantidade suficiente para atingir o mínimo mensal previsto não poderá ser imputada à CONTRATADA para fins de redução automática da mensalidade, glosa, caracterização de inadimplemento ou aplicação de sanção, desde que tenham sido regularmente atendidas todas as demandas encaminhadas no respectivo período.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o encerramento do respectivo período de execução, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do ateste emitido pela fiscalização contratual.
6.2. O ateste ficará condicionado à verificação da regular execução das Ordens de Serviço expedidas no período, incluindo a comprovação das publicações realizadas e o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.3. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso:
I – exemplar, reprodução ou cópia da página publicada, quando se tratar de jornal impresso; ou
II – quando se tratar de jornal eletrônico, endereço eletrônico – URL – da matéria publicada, acompanhado de captura de tela, arquivo em formato PDF ou outro registro eletrônico idôneo que permita identificar o veículo, o conteúdo e a data da publicação, devendo o comprovante integrar os registros de fiscalização e pagamento.
6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa.
6.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária ao ateste ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem incidência de ônus para a CONTRATANTE durante o período imputável à CONTRATADA.
6.6. Quando a irregularidade não puder ser corrigida ou republicada, ou quando houver inexecução parcial de obrigação regularmente demandada, poderá ser realizada glosa proporcional da remuneração mensal, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6.7. Para fins de cálculo da glosa decorrente da não execução de publicação regularmente demandada, será considerado o quantitativo de publicações que deveria ter sido executado no respectivo período, dentro dos limites abrangidos pela remuneração mensal, aplicando-se redução proporcional correspondente à parcela efetivamente inadimplida.
6.7.1. A glosa deverá ser expressamente motivada, com identificação da Ordem de Serviço e da obrigação inadimplida, assegurada manifestação da CONTRATADA.
6.7.2. Não será realizada glosa pelo simples não atingimento do quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais quando a CONTRATANTE não tiver expedido Ordens de Serviço suficientes e a CONTRATADA tiver executado regularmente todas as demandas recebidas.
6.7.3. A glosa possui natureza de adequação do pagamento à parcela efetivamente executada e não se confunde com sanção administrativa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.
6.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
6.9. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
6.10. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, acrescido dos encargos moratórios previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.
7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, incidente sobre os valores contratados, observada a anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento considerando a última variação conhecida, ficando assegurada a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão responsável.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, conforme legislação vigente.
7.7. Na ausência de índice substituto definido em legislação, as partes poderão acordar novo índice oficial por meio de termo aditivo contratual, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, com o Edital de Credenciamento, com o Termo de Referência e com os demais documentos que integram a contratação;
8.1.2. Produzir, revisar e aprovar previamente os textos, matérias, comunicados, avisos e demais conteúdos que serão encaminhados à CONTRATADA para publicação;
8.1.3. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando, conforme aplicável, o conteúdo a ser publicado, o prazo ou a data pretendida para veiculação, a forma de apresentação e as demais orientações necessárias à adequada execução;
8.1.4. Encaminhar à CONTRATADA, em tempo hábil, os textos, arquivos, imagens, documentos e demais elementos necessários à realização das publicações;
8.1.5. Estabelecer prazos de publicação compatíveis com a periodicidade e com as condições ordinárias de funcionamento do veículo de comunicação contratado, ressalvadas as situações previamente disciplinadas e aceitas pelas partes;
8.1.6. Planejar a emissão das Ordens de Serviço de modo a viabilizar, sempre que houver demanda institucional efetiva, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, vedada a criação artificial de matérias ou publicações exclusivamente para atingimento desse quantitativo, não podendo a ausência de demanda ou de Ordens de Serviço suficientes ser imputada à CONTRATADA.
8.1.7. Definir e controlar a distribuição das demandas entre os veículos contratados, observando os critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto ao rodízio das demandas individualizadas e à possibilidade de

publicação simultânea da mesma matéria por dois ou mais veículos;
8.1.8. Designar gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando-lhes os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução;
8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;
8.1.10. Conferir as publicações realizadas e os respectivos elementos de comprovação apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com as Ordens de Serviço expedidas;
8.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, erros, inexatidões, atrasos ou demais irregularidades verificadas na execução, fixando prazo razoável para correção, quando cabível;
8.1.12. Receber os serviços e emitir o respectivo ateste, quando comprovada sua regular execução, observados os critérios de medição e recebimento estabelecidos no Termo de Referência;
8.1.13. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
8.1.14. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigação contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8.1.15. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações, suspensões ou cancelamentos de matérias anteriormente encaminhadas, desde que a comunicação ocorra em tempo hábil para impedir sua publicação;
8.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução dos serviços;
8.1.17. Decidir, de forma expressa e fundamentada, sobre solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
8.1.18. Verificar, durante a execução contratual e previamente aos pagamentos quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA;
8.1.19. Adotar as providências necessárias à extinção do Contrato, ao descredenciamento ou à apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando configuradas as hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na legislação aplicável.
8.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços objeto da contratação.
9.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas nos documentos da contratação:
9.2.1. Executar os serviços de publicação de acordo com as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, observando os conteúdos, prazos, datas, formatos e demais orientações nelas estabelecidos.
9.2.2. Manter, durante toda a vigência contratual, o veículo de comunicação em regular funcionamento e em condições de executar o objeto, preservadas as características que fundamentaram seu credenciamento, especialmente quanto à natureza jornalística, periodicidade diária ou semanal, quando se tratar de jornal impresso, regularidade de atualização, quando se tratar de jornal eletrônico, e circulação, distribuição, atuação ou alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG..
9.2.3. Receber os textos, arquivos, imagens e demais conteúdos encaminhados pela CONTRATANTE, realizando, quando necessária, apenas sua adequação gráfica ou diagramação para fins de publicação.
9.2.4. Preservar integralmente o conteúdo aprovado e encaminhado pela CONTRATANTE, sendo vedada a alteração, supressão, acréscimo ou modificação de textos, informações, nomes, datas, valores, imagens ou demais elementos sem prévia e expressa autorização.
9.2.5. Comunicar imediatamente à fiscalização eventual erro, inconsistência, ilegibilidade, incompatibilidade técnica ou dúvida identificada no material encaminhado, abstendo-se de promover alteração unilateral do conteúdo.
9.2.6. Realizar as publicações dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas Ordens de Serviço, observada a periodicidade do veículo e as demais condições previstas no Termo de Referência.

9.2.7. Confirmar, quando solicitado, o recebimento das Ordens de Serviço e demais comunicações encaminhadas pela CONTRATANTE.
9.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a realização tempestiva de determinada publicação, apresentando a respectiva justificativa.
9.2.9. Atender às Ordens de Serviço regularmente expedidas pela CONTRATANTE, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais, não caracterizando inadimplemento o não atingimento desse quantitativo quando decorrente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela CONTRATANTE.
9.2.10. Atender às publicações regularmente demandadas dentro do limite quantitativo mensal estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, sem cobrança de valor adicional, observados os prazos e demais condições de execução.
9.2.11. Não condicionar a realização de publicação regularmente demandada ao pagamento de valor adicional, taxa, complemento ou qualquer outra importância não prevista neste Contrato.
9.2.12. Comprovar a execução de cada publicação, apresentando:
I – no caso de jornal impresso, exemplar, reprodução ou cópia da página publicada, ou outro elemento idôneo que permita identificar o veículo, a matéria e a respectiva data ou edição;
II – no caso de jornal eletrônico, endereço eletrônico – URL – da matéria publicada, acompanhado obrigatoriamente de captura de tela, arquivo em formato PDF ou outro registro eletrônico idôneo que permita identificar o veículo, o conteúdo da matéria e a data da publicação.
9.2.13. Manter disponíveis os elementos necessários à comprovação e fiscalização das publicações realizadas durante o período necessário à verificação da execução contratual.
9.2.14. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, publicação incompleta, ilegível ou realizada em desacordo com o conteúdo aprovado ou com a Ordem de Serviço, quando a irregularidade lhe for imputável.
9.2.15. Quando tecnicamente cabível, promover a retificação ou republicação da matéria em prazo estabelecido pela fiscalização, sem que a correção decorrente de erro imputável à CONTRATADA seja considerada nova publicação para fins de cumprimento do quantitativo mínimo mensal.
9.2.16. Não responder por erro material existente no conteúdo originalmente produzido, aprovado e encaminhado pela CONTRATANTE, desde que tenha realizado a publicação fielmente ao material recebido.

9.2.17. No caso de jornal eletrônico, manter o website informado para fins de credenciamento regularmente acessível ao público e preservar a disponibilidade das matérias publicadas pelo período estabelecido no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas situações técnicas devidamente justificadas.
9.2.18. No caso de jornal impresso, manter a periodicidade e as condições de circulação ou distribuição que fundamentaram o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante à CONTRATANTE.
9.2.19. Manter canal de comunicação funcional, inclusive endereço eletrônico e telefone, para recebimento de Ordens de Serviço, notificações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.
9.2.20. Guardar sigilo sobre conteúdos, documentos ou informações recebidos da CONTRATANTE que ainda não tenham sido autorizados para divulgação, abstendo-se de publicá-los, compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual.
9.2.21. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos e prestadores auxiliares utilizados na execução dos serviços.
9.2.22. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, quando a irregularidade lhe for imputável, observadas a natureza do serviço e a possibilidade técnica de correção.
9.2.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do Contrato e atender às determinações regularmente expedidas pela CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto.
9.2.24. Comunicar ao fiscal do Contrato, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência anormal ou situação que possa prejudicar a execução dos serviços.
9.2.25. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração superveniente.
9.2.26. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento.
9.2.27. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à editoração, diagramação, impressão, pessoal, tributos e demais despesas abrangidas pelo valor contratado.
9.2.28. Cumprir, quando aplicável à execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.2.29. Observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e abster-se da prática de qualquer ato lesivo à Administração Pública.
9.2.30. Não transferir a terceiro a execução principal do objeto contratado, observadas as condições relativas à subcontratação previstas neste instrumento e no Termo de Referência.
9.2.31. Submeter-se às atividades de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento realizadas pela CONTRATANTE, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.
9.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, quando decorrentes de sua culpa ou dolo, na forma da legislação aplicável.
9.4. O conhecimento ou acompanhamento da execução pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco operacional da contratação, a remuneração mensal condicionada à regular execução e ao respectivo ateste, bem como a inexistência de elementos que justifiquem a imposição desse ônus adicional à CONTRATADA.
10.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem a aplicação das medidas administrativas, sanções, glosas, indenizações ou demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
I – der causa à inexecução parcial do Contrato;
II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do Contrato;
IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
11.1.1. Para fins de caracterização das infrações previstas nesta cláusula, poderão constituir descumprimento contratual, conforme a gravidade, circunstâncias e consequências do caso concreto:
I – deixar injustificadamente de realizar publicação regularmente demandada por Ordem de Serviço;
II – realizar publicação fora do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
III – alterar, suprimir ou acrescentar conteúdo à matéria encaminhada pela CONTRATANTE sem prévia autorização;
IV – realizar publicação em desconformidade com a Ordem de Serviço e deixar de promover sua correção ou republicação, quando determinada e tecnicamente possível;
V – deixar de apresentar os elementos necessários à comprovação da publicação;
VI – divulgar, sem autorização, conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE antes da data ou momento estabelecido para sua publicação;
VII – deixar de manter, injustificadamente, as condições necessárias à execução do objeto durante a vigência contratual.
11.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A multa será aplicada em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Contrato, observada a gravidade da infração, nos seguintes parâmetros:
11.5.1. Para as infrações de menor ou média gravidade, especialmente aquelas relacionadas à inexecução parcial, retardamento injustificado ou descumprimento de obrigação contratual que não resulte em dano grave à Administração, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
11.5.2. Para as infrações de maior gravidade, especialmente aquelas que caracterizem inexecução total, fraude, falsidade documental ou declaratória, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
11.5.3. A definição do percentual concreto da multa deverá ser motivada no processo administrativo, observados os critérios estabelecidos no item 11.3.
11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, observada a natureza da obrigação, a duração do atraso, suas consequências para a CONTRATANTE, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
11.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.
11.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

11.14. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, ressalvada disposição específica decorrente do processo administrativo.

11.15. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

11.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.17. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.19. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observados o procedimento e os prazos previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.20. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, ou pelo advento do termo final de sua vigência, quando não houver prorrogação.
12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, observadas as hipóteses, condições e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, condições, Ordens de Serviço ou prazos;
II – o desatendimento das determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato;
III – a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir ou executar regularmente o Contrato;
IV – a decretação de falência ou insolvência, quando comprometer a capacidade de execução contratual;
V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando impeditivos da execução do Contrato;
VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;
VII – a perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução do objeto, quando não for possível seu saneamento nos termos legalmente admitidos;
VIII – a interrupção injustificada das atividades do veículo de comunicação ou alteração de suas características essenciais que inviabilize o atendimento às condições que fundamentaram o credenciamento e a contratação;
IX – a prática de infração contratual cuja gravidade ou reiteração torne inviável a continuidade da relação contratual, observado o devido processo legal;

X – o descredenciamento da CONTRATADA, quando os fatos que o motivaram comprometerem a regular execução do objeto ou forem juridicamente incompatíveis com a manutenção do vínculo contratual, mediante decisão expressamente motivada da CONTRATANTE, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.4. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção unilateral e a extinção consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e serão reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. Para o exercício corrente, as despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

1.1.1.1.31.1.2009.33903900 FICHA 014

13.3. Na hipótese de prorrogação contratual ou de execução que alcance exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação poderá ser formalizada mediante apostilamento, quando cabível.

13.4. A continuidade da execução contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente para suportar as respectivas despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital de

Credenciamento, do Termo de Referência e dos princípios gerais do direito administrativo e contratual.
14.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza da contratação, as demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. As alterações que impliquem modificação das obrigações assumidas, quantitativos, condições de execução ou demais elementos essenciais do Contrato serão formalizadas por termo aditivo, quando juridicamente cabível.
15.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. Nenhuma alteração poderá descaracterizar a natureza do objeto originalmente contratado ou afastar as condições que fundamentaram o credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. O Contrato e os demais atos cuja publicidade seja legalmente exigida também serão divulgados no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Buritizeiro/MG e pelos demais meios oficiais aplicáveis.
16.3. A publicidade dos atos observará, quando pertinente, as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da regulamentação local aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Buritizeiro/MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- NOME E CPF

2- NOME E CPF

**ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**EMPRESA PROPONENTE:**
**ENDEREÇO:**
**CNPJ (MF):**
**TELEFONE:**
**ENDEREÇO ELETRONICO:**

À CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO - MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____/__, CEP _____, telefone _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO**

1.1. Denominação do jornal/veículo: _____.
1.2. Modalidade:
( ) Jornal impresso
( ) Jornal eletrônico
( ) Jornal impresso e eletrônico
1.3. Periodicidade:
Para Jornal impresso:
( ) Diária
( ) Semanal
Para jornal eletrônico:
( ) Possui atualização regular de conteúdo jornalístico
Frequência usual de atualização do conteúdo, quando eletrônico:
_____.
1.4. Forma de circulação, distribuição, atuação ou alcance efetivo no Município de Buritizeiro/MG:
_____.
1.5. Endereço eletrônico do website, quando aplicável:
_____.

**2. OBJETO**

**2.1.** O PRESENTE REQUERIMENTO REFERE-SE AO **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, INFORMES ADMINISTRATIVOS, CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO, COMUNICADOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS DE LICITAÇÃO, AVISOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG, EM JORNAL IMPRESSO E/OU ELETRÔNICO, MEDIANTE DEMANDA E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

## 3. ACEITAÇÃO DO VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A requerente declara que conhece e aceita expressamente o valor mensal previamente fixado pela Administração, correspondente a:
Valor mensal: R$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade estimada: 12 meses
Valor estimado para 12 meses: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
3.2. O valor mensal fixado compreenderá o atendimento das Ordens de Serviço regularmente expedidas pela Câmara Municipal, considerando-se, para fins de dimensionamento da contratação, o quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) e o limite máximo de 08 (oito) publicações mensais, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.
3.3. A requerente declara conhecer e aceitar expressamente que não será devido pagamento adicional pelas publicações regularmente demandadas e executadas dentro do intervalo quantitativo estabelecido no item 3.2, estando o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) destinado à remuneração dos serviços executados nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
3.3.1. A requerente declara ciência de que o não atingimento do quantitativo mínimo estimado de 04 (quatro) publicações mensais não caracterizará inadimplemento quando decorrer exclusivamente da ausência de demanda ou da não emissão de Ordens de Serviço suficientes pela Câmara Municipal.
3.4. A requerente declara ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando eventual celebração de contrato condicionada à necessidade administrativa, ao planejamento da Câmara Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

## 4. DECLARAÇÕES

4.1. A requerente declara:
I - que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – que possui capacidade para executar integralmente o objeto, nas condições estabelecidas pela Administração;
III – que o veículo indicado neste requerimento atende às condições técnicas e operacionais exigidas para o credenciamento;
IV – que se compromete a manter atualizados seus dados cadastrais e de contato durante todo o período do credenciamento e da eventual contratação;
V – que todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade.

**5. DOCUMENTOS**

5.1. A requerente apresenta, juntamente com este formulário, a documentação de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento.

Nestes termos, requer o deferimento do presente pedido de credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Nome do Representante Legal
CPF: